

## **BOLETIM 287**

**Brasília, 2 de fevereiro de 2017**



## **Governo e centrais farão debates sobre reforma da legislação trabalhista**

Centrais e Confederações se reuniram na manhã desta quarta (1º) com o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, para debater o Projeto de Lei 6787/2016, que trata da reforma trabalhista.

O encontro é desdobramento da reunião realizada dia 20 de janeiro na sede do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), em São Paulo, quando o ministro propôs a criação de um grupo técnico formado por representantes das Centrais e do ministério para avaliar o teor da reforma e propor alterações no projeto.

A Agência Sindical falou com o diretor-técnico do Dieese, Clemente Ganz Lúcio. Ele disse que a reunião serviu para organizar os trabalhos. “O encontro foi para organizar o processo de debate junto ao governo, a fim de identificar

alternativas, divergências e convergências, para que o projeto contemple todas as partes”, destaca.

Na oportunidade, o ministro reiterou que, atendendo a pedido das Centrais, o governo concordou com a retirada do regime de urgência para votação do projeto no Congresso Nacional.

*Fonte: Agência Sindical*

## **Produção industrial fecha 2016 com queda de 6,6%**

A produção industrial brasileira fechou o ano passado com queda de 6,6%, a terceira taxa anual negativa consecutiva: em 2015, a produção da indústria havia recuado 8,3% frente a 2014 que, por sua vez, já havia fechado o ano com produção negativa de 3% frente aos 12 meses imediatamente anteriores, na série sem ajuste sazonal.

Apesar dos sucessivos números negativos nas taxas anuais, em dezembro do ano passado a produção industrial nacional cresceu 2,3% em relação ao mês anterior – nesse caso, na série livre de influências sazonais. O resultado de dezembro é a segunda taxa positiva consecutiva, acumulando nos dois últimos meses de 2016 expansão de 2,6%.

Os dados relativos à Pesquisa Industrial Mensal Produção Física (PIM-PF) – Brasil foram divulgados nesta quarta-feira (1º) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e indicam que as taxas anualizadas (indicador acumulado nos últimos 12 meses) permaneceram com o ritmo de queda iniciado em junho de 2016 (-9,7%).



Os dados indicam ainda que em relação a dezembro de 2015 (série sem ajuste sazonal), houve queda de 0,1%, a 34ª taxa negativa consecutiva nesse tipo de comparação, mas a menos intensa da sequência.

Os índices do setor industrial foram também negativos tanto para o fechamento do quarto trimestre de 2016 (-3,1%), quanto para o acumulado do segundo semestre do ano (-4,2%), as duas comparações em relação aos mesmos períodos do ano anterior.

**Categorias** - O crescimento de 2,3% na produção industrial brasileira, na passagem de novembro para dezembro, reflete resultados positivos em três das quatro grandes categorias econômicas e em 16 dos 24 ramos pesquisados pelo IBGE.

Entre as grandes categorias econômicas, os destaques ficaram com bens de consumo duráveis, cujo crescimento no período chegou a expressivos 6,5% e bens de consumo semi e não duráveis, com crescimento de 4,1%.

Segundo o IBGE, nessas duas categorias, os resultados relativos ao mês de dezembro foram os mais elevados desde os 9,8% de julho de 2015 (no caso de bens de consumo duráveis), e dos 4,6% de dezembro de 2005 (semi e não duráveis).

**Ramos de atividade** - No que se refere aos ramos de atividade, os dados de dezembro do ano passado trazem como principal destaque o de veículos automotores, reboques e carrocerias, que chegou a crescer 10,8%, o maior resultado para o segmento desde os 11,7% de junho de 2016.

Outras contribuições positivas relevantes vieram de perfumaria, sabões, produtos de limpeza e de higiene pessoal (5,5%), de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (15,2%), de produtos de borracha e material

plástico (8,3%) e de confecção de artigos do vestuário e acessórios (10,9%).

Entre os oito ramos que reduziram a produção em dezembro, os desempenhos de maior importância para a média global foram produtos farmoquímicos e farmacêuticos (-11,7%), coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (-1,9%) e bebidas (-5,5%).

*Fonte: Agência Brasil*

## IBGE: melhora em dezembro ainda não indica recuperação da indústria

A produção industrial em dezembro do ano passado cresceu 2,3% em relação ao mês anterior, segundo dados divulgados na manhã desta quarta-feira (1º) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (IBGE).

O aumento, no entanto, não foi suficiente para reverter o resultado final de 2016, que fechou em queda de 6,6% nem para melhorar as expectativas para 2017, por causa da manutenção do cenário econômico ainda desfavorável.

“Quando se observam os fatores que levaram à queda da produção em 2016, percebe-se que os mesmos fatores ainda permanecem presentes na economia”, disse o gerente da Coordenação de Indústria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (IBGE), André Macedo, ao comentar os dados. Entre esses fatores, segundo ele, estão a queda da renda real, a retração do mercado doméstico e do mercado de trabalho.

“Então, mesmo com a recuperação de dezembro, ainda está longe de se poder afirmar que esteja havendo uma reversão de tendência. Claro que houve uma melhora de ritmo na produção industrial nestes dois últimos meses do ano, mas, ainda assim, longe de recuperar as perdas do passado ou o começo de uma trajetória ascendente da produção”, acrescentou o gerente do IBGE.

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Brasil, o resultado positivo de dezembro foi influenciado por setores de bens de consumo duráveis, que registrou crescimento de 6,5%; e bens de consumo semi e não duráveis, com crescimento de 4,1%.

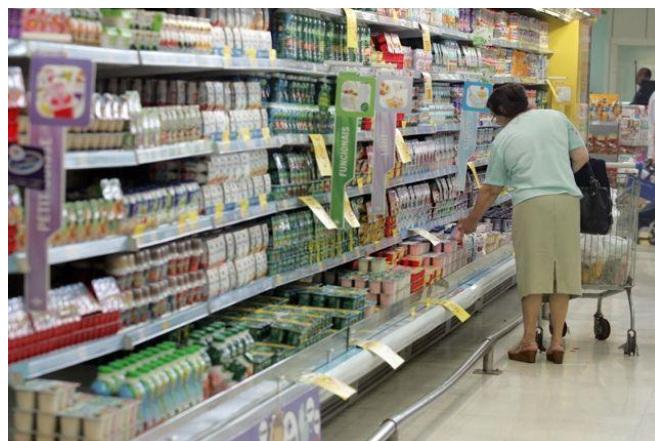
*Fonte: Agência Brasil*

## Custo de vida na Grande São Paulo tem alta de 6,59% em 2016

O custo de vida na região metropolitana de São Paulo encerrou 2016 com alta de 6,59%, segundo pesquisa divulgada nesta quarta-feira (1º) pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo. Em dezembro, o índice teve elevação de 0,45%, contra os 0,34% registrados em novembro. O resultado do ano está, no entanto, abaixo dos 11,56% verificados em 2015.

No acumulado do ano, puxaram a alta da inflação os setores de alimentação e bebidas, com elevação de 8,42%, e saúde e cuidados pessoais, com índice de 12,23%.

Em dezembro, a alta do custo de vida foi influenciada pelos aumentos em transportes



(1,69%) e despesas pessoais (0,91%). O item saúde e cuidados pessoais também registrou elevação acima do índice geral para o mês, 0,56%.

O índice de preços do varejo teve, ao longo de 2016, alta de 6,34%. Em dezembro, a elevação ficou em 0,29%. Os grupos saúde e cuidados pessoais e alimentação e bebidas tiveram aumentos de 9,43% e 11,86%, respectivamente. Educação registrou alta de 7,52% no acumulado do ano passado.

O Índice de Preços de Serviços teve elevação de 6,86% no acumulado de 2016 e de 0,76% em dezembro.

*Fonte: Agência Brasil*

## Decisão de juiz do trabalho sem fundamentação poderá ser anulada

Poderá ser considerada nula a decisão de juiz trabalhista que indeferir, sem fundamentação, a oitiva de partes ou testemunhas ou perguntas formuladas pelas partes envolvidas no processo. A determinação consta no Projeto de Lei 6077/16, do



deputado Vander Loubet (PT-MS), em tramitação na Câmara dos Deputados.

O projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-lei 5.452/43). O objetivo da proposta, segundo Loubet, é equiparar a Justiça do Trabalho à comum, onde as decisões já são obrigatoriamente fundamentadas por exigência do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15). Esta exigência também está prevista na Constituição.

**Tramitação** - O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara*

## Primeira Turma do TRT-PE decide que estabilidade a gestante não se aplica a menor aprendiz

O contrato de aprendizagem é uma imposição legal aos empregadores, e tem por objetivo promover a formação profissional de jovens entre 14 e 24 anos. Suas características divergem do contrato de trabalho, de modo tal que as garantias previstas em um modelo não se aplicam automaticamente ao outro. Sob essas considerações, os desembargadores da primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) entenderam que a estabilidade da gestante não contemplava uma aprendiz.

Os magistrados, por unanimidade, deram provimento ao recurso ordinário da rede de



supermercados Bompreço e afastaram o direito à estabilidade gestacional de menor aprendiz. O relator do voto, desembargador Eduardo Pugliesi, ressaltou que o contrato de aprendizagem possui prazo determinado, sendo vedada por lei sua prorrogação. Explicou, ainda, que a finalidade desse termo de admissão é a formação técnico-profissional, ao passo que a do contrato de trabalho é o labor produtivo. Logo, foi válido o termo contratual, ocorrido durante a gravidez da aprendiz, não subsistindo fundamento jurídico para declaração de nulidade da despedida e para a concessão da indenização estabilizatória e repercussões, concluiu.

*Fonte: TRT6*

## Aposentado não terá que devolver benefício por invalidez recebido de boa fé

Um aposentado da região de Frederico Westphalen (RS) não precisará devolver aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)



valores recebidos indevidamente, ao longo de 19 anos, com amparo previdenciário por invalidez. O benefício é pago a cidadãos incapacitados para o trabalho que não tenham renda.

A decisão é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que levou em conta o fato de o autor não ter agido de má fé.

De acordo com o relator do processo na 5ª Turma, desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz, o erro foi causado exclusivamente pelo órgão. Destacou o magistrado:

“O segurado não realizou qualquer conduta a influenciar a ocorrência do equívoco, ao contrário, ele entendia estar respaldado pelos próprios peritos do INSS”.

O morador do norte gaúcho, que sofre de doença mental, ingressou com pedido de aposentadoria em 1989.

Diante das informações apresentadas, os servidores da autarquia enquadraram o requerimento como amparo por invalidez. Em 2008, o INSS suspendeu o benefício ao constatar que o segurado ajudava os pais na lavoura. O pagamento foi restabelecido após dois anos e sete meses, porém, na categoria de benefício assistencial.

O homem ajuizou ação para receber os salários que deixaram de ser pagos durante o período em que o benefício foi cessado, além de indenização por danos morais equivalente a 60 salários-mínimos. O INSS se manifestou pela necessidade de devolução dos valores repassados indevidamente a título de amparo previdenciário.

A Unidade Avançada de Atendimento da JF de Frederico Westphalen julgou improcedentes os pedidos do autor e do INSS. O processo foi remetido ao TRF4, que confirmou a decisão de primeira instância.

Brum Vaz acrescentou ainda que, “inexistindo prova segura da ocorrência de fraude, presume-se a legitimidade do ato de concessão e não cabe devolução de valores pagos a título de benefício previdenciário percebidos de boa-fé”.

A decisão foi proferida no último mês.

**Amparo Previdenciário** - O amparo previdenciário é concedido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Para ter direito ao benefício, o solicitante precisa comprovar que sua condição social e financeira é de miserabilidade.

As pessoas com deficiência também precisam passar por avaliação médica e social realizadas por profissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É importante esclarecer que o benefício não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer benefício previdenciário.

*Fonte: Jusbrasil*

## **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Secretário para Assuntos de Comunicação

**Luis Carneiro Rocha**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**